



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

AUTÓGRAFO Nº. 56/2021

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 52/2021, do Poder Executivo, que:

PROJETO DE LEI Nº. 052/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.359, DE 30 DE ABRIL DE 2019, QUE INSTITUIU O ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADODE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - A partir de 01 de janeiro de 2022, o pagamento do Abono Salarial instituído pelo artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.359, de 30 de abril de 2019 e ampliado pela Lei Municipal n.º 1.475, de 12 de fevereiro de 2021, passa a ser de forma integral, ficando revogada a proporcionalidade prevista nos §1º, §2º e §3º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.359, de 30 de abril de 2019.


Art. 2º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, está previsto nas respectivas legislações.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §1º, §2º e §3º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.359, de 30 de abril de 2019.

Câmara Municipal de Tarumã, 13 de outubro de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI
1º SECRETÁRIO


KELLY BARÁTELA
VICE-PRESIDENTE


ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO